



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

## ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº6378, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.**

**“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO NA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LEME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

Considerando que a Santa Casa de Misericórdia de Leme, mantedora do Hospital de Leme, encontra-se sob intervenção do Município de Leme, nos termos do Decreto nº 6335 de 31 de julho de 2013;

Considerando que o prazo da Intervenção, fixado é prorrogável se necessário;

Considerando que as informações trazidas pelo Interventor nomeado de que os procedimentos que vem sendo adotados têm assegurado a manutenção e melhora dos serviços hospitalares prestados à rede pública saúde;

Considerando que o recente relatório de atividades e a prestação de contas efetuadas pela Santa Casa de Misericórdia confirmam uma relativa estabilidade financeira do hospital, mas que é essencial à continuidade das medidas, pelo prazo estipulado no decreto.

Considerando que a auditoria ainda não finalizou seus trabalhos, e que os mesmos deverão se estender por mais 60 dias;

Considerando finalmente que o processo de Intervenção pela que passa a Santa de Misericórdia de Leme, tem tido o apoio de seus colaboradores assim como do corpo clínico, que não tem medido esforços no sentido de se apurar quaisquer irregularidade cometida, com a maior brevidade possível.

### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica prorrogada a intervenção do Município de Leme na Santa Casa de Misericórdia de Leme, estabelecimento hospitalar inscrito no



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**

### **ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ/SP: 51.381.903/0001-09, sito Rua: Padre Julião, 1213, com a manutenção da requisição de seus bens e serviços;

**Artigo 2º** - Esta prorrogação perdurará pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável se necessário, cessando-se antes desse prazo, se cumprido seu objetivo.

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 24 de outubro de 2013.

**PAULO ROBERTO BLASCCKE**  
Prefeito Municipal